PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026
CREDENCIAMENTO Nº 109/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de CREDENCIAMENTO para contratação de veículos de comunicação para prestação de serviços de divulgação da 47a Oktoberfest, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I), do Decreto Municipal no 128/2026, e das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.
Desta forma, o CREDENCIAMENTO apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.
A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Itapiranga (https://itapiranga.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1).

I - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (EMISSORAS DE RÁDIO FM E EMPRESAS DE WEB TV) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA 47A OKTOBERFEST DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, MEDIANTE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, COM PREÇO FIXO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DAS INSERÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.2. O objeto está dividido nos seguintes itens:

Item	Descrição resumida	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Município de Itapiranga/SC	480	20,00	9.600,00

Item	Descrição resumida	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
02	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Microrregião de São Miguel do Oeste/SC	1.100	20,00	22.000,00
03	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Microrregião de Chapecó/SC	600	20,00	12.000,00
04	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Microrregião de Frederico Westphalen/RS	600	20,00	12.000,00
05	Serviços de Web TV - matérias jornalísticas de no mín. 01 min	40	120,00	4.800,00
	TOTAL GERAL			60.400,00

1.3. A descrição completa dos serviços, incluindo especificações técnicas, microrregiões de abrangência e requisitos de execução, consta do Termo de Referência (Anexo I).

1.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 4o do Decreto no 11.878/2024, utilizado como referência analógica.

CAPÍTULO II - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, que dispõe:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."*

2.2. A hipótese de credenciamento enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei no 14.133/2021, contratação paralela e não excludente-, uma vez que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Municipal no 128/2026 e, no que couber, como referência analógica, o Decreto Federal no 11.878/2024.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. **O presente edital de credenciamento permanecerá aberto para inscrição de interessados desde a data de sua publicação até o dia 06 de outubro de 2026, data que antecede o início da 47ª Oktoberfest.**

3.2. Durante o período indicado no item 3.1, qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação poderá requerer o credenciamento, assegurando-se a isonomia e a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei no 14.133/2021: *"a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados"*.

3.3. Após o dia 06 de outubro de 2026, não serão aceitos novos pedidos de credenciamento para esta edição do evento.

3.4. Os contratos firmados com as empresas credenciadas terão vigência até 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de assinatura, compatibilizando o prazo contratual com o exercício financeiro e a disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021.

3.5. O período efetivo de execução dos serviços de divulgação compreende os meses de agosto a outubro de 2026, sendo o prazo remanescente (novembro e dezembro de 2026) destinado à liquidação, apresentação de relatórios de veiculação, recebimento definitivo e pagamento das notas fiscais.

3.6. Não haverá prorrogação contratual, tendo em vista a natureza sazonal e específica do objeto, que se esgota com a realização da 47a Oktoberfest.

3.7. Não haverá reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 8o, da Lei no 14.133/2021, que exige o interregno mínimo de 1 (um) ano para aplicação de reajuste, prazo incompatível com a vigência contratual.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

4.2. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei no 14.133/2021;

b) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 10, § 1o, inciso II, do Decreto no 11.878/2024 (aplicado analogicamente);

e) Pessoa jurídica que possua, em sua composição societária, servidor público do Município de Itapiranga.

4.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, nos termos do art. 12 do Decreto no 11.878/2024: *"A inscrição do*

interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital."

CAPÍTULO V - DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, informando o(s) item(ns) para o(s) qual(is) deseja se credenciar (Itens 01 a 05).

5.2. O requerimento de participação e todos os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, protocolo físico, correspondência postal ou qualquer outro meio que não o Portal de Compras Públicas.

5.4. Para acesso ao Portal de Compras Públicas, o interessado deverá realizar cadastro prévio no referido Portal, conforme procedimentos próprios da plataforma.

5.5. O interessado, no ato do requerimento de participação, deverá declarar, sob as penas da lei:

a) Que atende aos requisitos de habilitação e que a documentação apresentada é fidedigna;

b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Que não possui, em sua composição societária, servidor público do Município de Itapiranga;

d) Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no item 4.2 deste Edital;

e) Que aceita integralmente as condições deste Edital e seus Anexos;

f) Que os preços fixados pela Administração são aceitos e suficientes para a prestação dos serviços.

5.6. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei no 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal, nos termos do art. 10, § 3o, do Decreto no 11.878/2024: *"A falsidade da declaração de que trata o § 2o sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal."*

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei no 14.133/2021, conforme o art. 11 do Decreto no 11.878/2024: *"Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei no 14.133, de 2021."*

6.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento.

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/1991);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei no 14.133/2021.
6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar no 123/2006, conforme o art. 15, § 5o, do Decreto no 11.878/2024: *"A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar no 123, de 14 de agosto de 2006."*

6.1.3 - Habilitação Técnica

I - Para os Itens 01 a 04 (Serviços de Rádio FM):
a) Declaração de que a emissora possui em sua grade programas informativos, locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para o Município de Itapiranga e/ou microrregiões do IBGE correspondentes ao item para o qual se candidata (São Miguel do Oeste/SC, Chapecó/SC ou Frederico Westphalen/RS), relacionando o(s) programa(s) com especificação do horário da veiculação;

b) Comprovação de que a emissora possui concessão ou autorização de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) válida, expedida pelo Ministério das Comunicações, ou documento equivalente que comprove a regularidade da operação;
c) Declaração de que a emissora possui sede e/ou alcance de frequência compatível com a microrregião do item para o qual se candidata, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I, item 5, inciso III).

II - Para o Item 05 (Serviços de Web TV):
a) Comprovação de que a empresa possui canal ativo em ao menos uma das seguintes plataformas digitais: YouTube, Facebook ou Instagram, com produção jornalística regular (mínimo de 12 publicações nos últimos 6 meses), mediante impressão da página do canal com a respectiva data de acesso;

b) Declaração de disponibilidade dos seguintes equipamentos mínimos para captação e produção de conteúdo audiovisual: câmera filmadora (Comcorder, Handcam ou DSLR); microfones de lapela, cardioide ou shotgun; e drone para imagens aéreas ilustrativas;
c) Indicação do profissional responsável pela condução das matérias (apresentador ou repórter), com comprovação de vínculo com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração).

6.2 - Envio e análise dos documentos

6.2.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no ato do requerimento de participação ou quando solicitado pela Comissão de Contratação, observado o prazo previsto neste Edital.
6.2.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do requerimento de participação com a documentação completa.
6.2.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

Conforme o art. 15, § 2o, do Decreto no 11.878/2024: *"Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:*
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação."
6.2.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, § 3o, do Decreto no 11.878/2024: *"A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação."*
6.2.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, nos termos do art. 15, § 4o, do Decreto no 11.878/2024: *"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999."*

6.3 - Resultado da habilitação

6.3.1. O interessado que atender a todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciado, nos termos do art. 13 do Decreto no 11.878/2024: *"O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto."*
6.3.2. O interessado que não atender aos requisitos de habilitação será inabilitado, sendo-lhe assegurado o direito de recurso na forma do Capítulo VIII deste Edital.
6.3.3. A decisão de habilitação ou inabilitação será publicada no Portal de Compras Públicas e comunicada ao interessado por meio da plataforma.

CAPÍTULO VII - DOS PREÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 - Dos preços

7.1.1. Os preços são fixos e definidos pela Administração, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei no 14.133/2021: *"o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação"*.

7.1.2. A inscrição no credenciamento implica a aceitação integral dos preços fixados pela Administração. Não serão admitidas propostas com valores diversos dos estabelecidos neste Edital.

7.2 - Da distribuição da demanda

7.2.1. Na hipótese de mais de um credenciado habilitado por item, a distribuição das inserções observará o seguinte critério objetivo, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei no 14.133/2021 e com o art. 9o do Decreto no 11.878/2024: *"Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados."*

7.2.2. O critério de distribuição será o seguinte:

a) Divisão igualitária: o quantitativo total de inserções de cada item será dividido pelo número de credenciados habilitados naquele item, resultando em número igual de inserções por credenciado;

b) Resto indivisível: caso a divisão igualitária resulte em fração, as inserções remanescentes (resto da divisão) serão distribuídas por ordem cronológica de credenciamento (o credenciado que primeiro completou o processo receberá a primeira inserção excedente, e assim sucessivamente);

c) Credenciado único: na hipótese de apenas uma empresa se credenciar em determinado item, a totalidade das inserções daquele item será atribuída ao credenciado único, desde que haja compatibilidade com sua capacidade operacional;

d) Cronograma de veiculação: a distribuição das inserções ao longo do período de divulgação (datas e horários) será definida pelo Diretor de Comunicação do Município, observando o planejamento de mídia, de forma a assegurar cobertura equilibrada durante todo o período de divulgação.

7.2.3. Os novos credenciados habilitados após o início das veiculações serão incluídos na distribuição das inserções remanescentes, observado o critério de divisão igualitária e a ordem cronológica de credenciamento.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, nos termos do art. 16 do Decreto no 11.878/2024: *"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos."*

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

8.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, § 1o, do Decreto no

11.878/2024: *"A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido."*

8.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 16, § 2o, do Decreto no 11.878/2024: *"Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP."*

8.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos, conforme art. 16, § 3o, do Decreto no 11.878/2024: *"A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos."*

8.6. O interessado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão de inabilitação no Portal de Compras Públicas.

8.7. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, caso não a reconsidere, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao item impugnado, não impedindo o prosseguimento do credenciamento quanto aos demais itens e credenciados.

CAPÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, para fins de assinatura do contrato, nos termos do art. 14 do Decreto no 11.878/2024: *"Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil."*

9.2. O credenciado convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato.

9.3. O não comparecimento ou a recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estipulado caracterizará desistência, ensejando o descredenciamento e a possível aplicação de sanções.

9.4. A execução dos serviços somente terá início após a emissão da Ordem de Autorização de Serviço pela Diretoria de Comunicação do Município.

CAPÍTULO X - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido: o credenciado poderá requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando obrigado a cumprir as inserções já autorizadas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei no 14.133/2021: *"será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital"*;

II - Por perda das condições de habilitação: quando o credenciado deixar de atender a qualquer dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou técnica exigidos neste Edital, após notificação e concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização;

III - Por descumprimento contratual: quando o credenciado incorrer em descumprimento reiterado das obrigações contratuais (3 ou mais ocorrências de inexecução parcial, devidamente registradas pelo fiscal do contrato), ou em descumprimento total da Ordem de Autorização de Serviço;

IV - Por aplicação de sanção: quando for aplicada ao credenciado sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156, III e IV, da Lei no 14.133/2021;
V - Por inatividade: quando a emissora de rádio ou a Web TV cessar suas atividades, perder a concessão/autorização de radiodifusão (no caso de rádio FM) ou deixar de manter canal ativo nas plataformas digitais indicadas no ato de credenciamento (no caso de Web TV), por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem comunicação prévia à Administração;
VI - Por decisão administrativa fundamentada: quando, por razões de interesse público devidamente motivadas, a Administração decidir pelo descredenciamento, assegurada a prévia notificação e o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do credenciado.
10.2. O descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas por meio de Ordens de Autorização de Serviço emitidas antes da data efetiva do descredenciamento, nem o isenta das sanções aplicáveis por descumprimentos ocorridos durante a vigência do credenciamento.
10.3. Em caso de descredenciamento, as inserções remanescentes do credenciado descredenciado serão redistribuídas entre os demais credenciados habilitados no mesmo item, observado o critério de divisão igualitária previsto no item 7.2.2 deste Edital.

CAPÍTULO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso IV, e com os arts. 155 a 163, da Lei no 14.133/2021, o credenciado que incorrer em infração contratual estará sujeito às seguintes sanções:
11.1.1 - Infrações e penalidades

Infração	Penalidade aplicável
I - Atraso injustificado na execução das inserções previstas na Ordem de Autorização de Serviço	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento)
II - Inexecução parcial das obrigações contratuais (ex.: veiculação de número inferior de inserções ao autorizado, sem justificativa aceita pela Administração)	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada ou não com advertência
III - Inexecução total do contrato (ex.: não veiculação de nenhuma inserção autorizada)	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapiranga pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei no 14.133/2021
IV - Fraude na execução do contrato (ex.: apresentação de relatório de inserções que não	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei no 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos

Infração	Penalidade aplicável
corresponde às veiculações efetivas)	
V - Descumprimento reiterado das obrigações contratuais (3 ou mais ocorrências de inexecução parcial registradas pelo fiscal)	Descredenciamento, nos termos do Capítulo X, inciso III, deste Edital, cumulado com multa compensatória de 10% (dez por cento)

11.1.2 - Disposições gerais sobre sanções

I - As sanções previstas nos incisos I a V do item 11.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7o, da Lei no 14.133/2021;
II - A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao credenciado, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei no 14.133/2021;
III - A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao credenciado ou cobrada administrativa ou judicialmente;
IV - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei no 14.133/2021;
V - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei no 14.133/2021.

CAPÍTULO XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Ao final de cada período mensal de prestação de serviços (ou ao término da execução, quando inferior a 30 dias), o credenciado deverá apresentar ao fiscal do contrato:
a) Relatório detalhado das inserções realizadas, contendo: datas, horários de veiculação, identificação do programa/plataforma em que foi veiculado e duração de cada inserção;
b) Para os Itens 01 a 04 (Rádio FM): cópia dos áudios das inserções veiculadas, em formato digital (MP3 ou equivalente), organizados por data;
c) Para o Item 05 (Web TV): links das matérias publicadas nas plataformas (YouTube, Facebook, Instagram e/ou site), acompanhados de capturas de tela (*prints*) com a data de publicação e o número de visualizações na data do relatório.
12.2. Recebimento provisório: o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação apresentada e emitir o recebimento provisório, mediante aposição de "confere" no relatório de inserções.
12.3. Recebimento definitivo: o recebimento definitivo será emitido pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade das inserções com a Ordem de Autorização de Serviço, o cronograma de veiculação e as especificações técnicas do Termo de Referência. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na nota fiscal.

12.4. Rejeição: caso sejam identificadas divergências entre o relatório de inserções e as inserções efetivamente realizadas, ou vícios de qualidade, o fiscal notificará o credenciado para regularização no prazo de 03 (três) dias úteis. A não regularização ensejará a glosa proporcional no pagamento e, conforme a gravidade, a aplicação das sanções previstas no Capítulo XI deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O Município efetuará o pagamento ao credenciado até o 10o (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de:

a) Relatório detalhado das inserções realizadas (conforme item 12.1);

b) Cópia dos áudios ou vídeos das matérias veiculadas;

c) Comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções;

d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

13.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens contratados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

13.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada pelo credenciado, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo credenciado, inclusive multas aplicadas.

CAPÍTULO XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo de credenciamento correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

- Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
- Ação: 2056 - Manutenção dos Eventos Oficiais do Município
- Ref. 29 - Aplicações Diretas

14.2. A vigência contratual até 31 de dezembro de 2026 assegura que todas as despesas serão empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício financeiro de 2026, em conformidade com a dotação orçamentária indicada e com o art. 105 da Lei no 14.133/2021.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Edital será publicado nos seguintes meios, nos termos do art. 17 do Decreto no 11.878/2024 (utilizado como referência analógica): *"O edital de credenciamento e os respectivos atos serão divulgados e mantidos à disposição do público, no PNCP."*

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 176, I, da Lei no 14.133/2021;

b) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

c) Diário Oficial do Município de Itapiranga/SC;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Itapiranga/SC (www.itapiranga.sc.gov.br).

15.2. As decisões de habilitação e inabilitação, bem como as convocações para assinatura de contrato, serão comunicadas por meio do Portal de Compras Públicas.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.2. A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei no 14.133/2021.

16.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação. A Administração contratará os credenciados conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão de Ordem de Autorização de Serviço.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei no 14.133/2021, no Decreto Municipal no 128/2026 e nos princípios gerais de direito público.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos fossem:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Modelo de Requerimento de Participação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação Técnica (Itens 01 a 04 - Rádio FM);
- Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos (Item 05 - Web TV).

Itapiranga/SC, 24 de agosto de 2026.

Sérgio Luis Reckziegel
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DA 47ª OKTOBERFEST REALIZADA PELO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste termo.

Faz-se necessário o encaminhamento de processo de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021.

Serviços de Rádio FM, compreendendo:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidades	Valor Unit.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DA 47ª OKTOBERFEST A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO, POR MEIO INSERÇÕES DE 01 MINUTO CADA, A SER VEICULADO DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 06:00 AS 22:00. EMISSORAS LOCALIZADAS E COM ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC	**480**	**Inserção**	**20,00**	**9.600,00**
02	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃOPARA DIVULGAÇÃO DA 47ª OKTOBERFEST A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO, POR MEIO INSERÇÕES DE 01 MINUTO CADA, A SER VEICULADO DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 06:00 AS 22:00. EMISSORAS LOCALIZADAS E COM ABRANGÊNCIA NA MICRORREGIÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC	**1.100**	**Inserção**	**20,00**	**22.000,00**
03	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DA 47ª OKTOBERFEST A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO, POR MEIO INSERÇÕES DE 01 MINUTO CADA, A SER VEICULADO DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 06:00 AS 22:00. EMISSORAS LOCALIZADAS E COM ABRANGÊNCIA NA MICRORREGIÃO DE CHAPECÓ - SC	**600**	**Inserção**	**20,00**	**12.000,00**
04	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DA 47ª OKTOBERFEST A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO, POR MEIO INSERÇÕES DE 01 MINUTO CADA, A SER VEICULADO DE SEGUNDA A SÁBADO, DAS 06:00 AS 22:00. EMISSORAS LOCALIZADAS E COM ABRANGÊNCIA NA	**600**	**Inserção**	**20,00**	**12.000,00**

	MICRORREGIÃO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS				

Serviços de WEB TV, compreendendo:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidades	Valor Unit	Valor Total
05	SERVIÇOS JORNALÍSTICOS E INFORMATIVOS EM FORMA DE MATÉRIA WEB TV EM PORTAL DE INTERNET/REDES SOCIAIS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, DE COBERTURA DA 47ª OKTOBERFEST A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO, INSERÇÕES DE NO MÍNIMO 01 MIN.	**40**	**inserções**	**120,00**	**4.800,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)

Faz-se necessário o encaminhamento de processo de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128/2026.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Os contratos firmados com as empresas credenciadas terão vigência até 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de assinatura, compatibilizando o prazo contratual com o exercício financeiro e a disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021. Considerando que o objeto é a divulgação de evento específico (47a Oktoberfest - edição 2026), cuja execução encerra-se no mês de outubro de 2026, o prazo remanescente (novembro e dezembro de 2026) destina-se à liquidação, apresentação de relatórios de veiculação, recebimento definitivo e pagamento das notas fiscais. Não haverá prorrogação contratual, tendo em vista a natureza sazonal e específica do objeto, que se esgota com a realização do evento.

Considerando que a vigência contratual não ultrapassará o exercício financeiro de 2026, não haverá reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 8o, da Lei no 14.133/2021, que exige o interregno mínimo de 1 (um) ano para aplicação de reajuste.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico

do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O credenciamento justifica-se por se tratar de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei no 14.133/2021, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma lei. A pluralidade de veículos de comunicação contratados simultaneamente amplia a cobertura geográfica da divulgação e a diversidade de audiência, sendo mais vantajoso para a Administração realizar a contratação de todos os interessados que preencham as condições de habilitação, com preço fixo e distribuição igualitária das inserções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No caso em questão não há outra opção mais vantajosa para o município, se não o credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de divulgação da programação e atrações da 47ª Oktoberfest, haja visto que o Município não tem estrutura de pessoal e nem equipamentos compatíveis para fazer a prestação destes serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021.

Para os serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividades compatível com o objeto da licitação.

Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista conforme disposto no edital de credenciamento.

Todos os documentos de habilitação e requerimentos de participação serão recebidos exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, não sendo aceitos documentos enviados por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio.

4.1 - **Para Habilitação técnica o proponente deverá apresentar também:**

I - **Para os itens 01 a 04 (serviços de rádio):** apresentar declaração de que possui em sua grade, programas informativos, locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para o Município de Itapiranga e/ou microrregiões do IBGE: São Miguel do Oeste/SC, Chapecó/SC e Frederico Westphalen/RS, relacionando o(s) programa(s) com especificação do horário da veiculação.

A exigência dessa declaração visa garantir que a programação oferecida atende às necessidades informativas e de interesse local, promovendo a valorização da comunidade e o fortalecimento da identidade regional. Além disso, ela assegura que a emissora está cumprindo a prioridade de veiculação de conteúdo jornalístico relevante para essas áreas, contribuindo para uma comunicação mais próxima e efetiva com o público local.

II - Para o item 05 (serviços de Web TV): apresentar:

a) Comprovação de que a empresa possui canal ativo em ao menos uma das seguintes plataformas digitais: YouTube, Facebook ou Instagram, com produção jornalística regular (mínimo de 12 publicações nos últimos 6 meses), mediante impressão da página do canal com a respectiva data de acesso;

b) Declaração de disponibilidade dos seguintes equipamentos mínimos para captação e produção de conteúdo audiovisual: câmera filmadora (Comcorder, Handcam ou DSLR); microfones de lapela, cardioide ou shotgun; e drone para imagens aéreas ilustrativas;

c) Indicação do profissional responsável pela condução das matérias (apresentador ou repórter), com comprovação de vínculo com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração).

Justificativa: a qualificação técnica para o Item 05 é necessária em razão da especificidade dos serviços de Web TV, que exigem equipamentos profissionais e pessoal habilitado para captação e edição de conteúdo audiovisual, conforme especificações definidas no Modelo de Execução (item 5 deste Termo).

4.2 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.2.1 - Obriga-se o credenciado:

I - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Diretor de Comunicação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

II - Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

III - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

IV - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

V - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

VI - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

VII - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

VIII - A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste Termo, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei no 14.133/2021.

IX - A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções.

X - Seguir as orientações e diretrizes do Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.2 - Obrigações do Município:

I - Indicar o fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021

II - Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

III - Proporcionar à Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

V - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

VII - Impedir que terceiros não autorizados executem o serviço contratado.

VIII - Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

IX- Informar à credenciada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações dos serviços.

X - Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento.

XI - Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta deste credenciamento e dados técnicos, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação.

II - Os serviços de publicidade da 47ª Oktoberfest serão distribuídos em número igualitário entre as empresas credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado e disponibilidade de espaço em grade, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação, observando-se o seguinte critério objetivo de distribuição da demanda, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei no 14.133/2021:. Após o dia 06 de outubro de 2026, não serão aceitos novos pedidos de credenciamento para esta edição do evento.

a) Divisão igualitária: o quantitativo total de inserções de cada item será dividido pelo número de credenciados habilitados naquele item, resultando em número igual de inserções por credenciado;

b) Resto indivisível: caso a divisão igualitária resulte em fração, as inserções remanescentes (resto da divisão) serão distribuídas por ordem cronológica de credenciamento (a credenciada que primeiro completou o processo de credenciamento receberá a primeira inserção excedente, e assim sucessivamente);

c) Credenciado único: na hipótese de apenas uma empresa se credenciar em determinado item, a totalidade das inserções daquele item será atribuída à credenciada única, desde que haja compatibilidade com sua capacidade operacional;

d) Cronograma de veiculação: a distribuição das inserções ao longo do período de divulgação (datas e horários) será definida pelo Diretor de Comunicação, observando o planejamento de mídia, de forma a assegurar cobertura equilibrada durante todo o período de divulgação.

O edital de credenciamento permanecerá aberto para inscrição de novos interessados até o dia 06 de outubro de 2026. Os novos credenciados habilitados após o início das veiculações serão incluídos na distribuição das inserções remanescentes, observado o critério de divisão igualitária e a ordem cronológica de credenciamento. Após o dia 06 de outubro de 2026, não serão aceitos novos pedidos de credenciamento para esta edição do evento.

III - Os Serviços de Rádio compreendem:

a) O Município será responsável pelo fornecimento das matérias a serem divulgadas. As divulgações deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pelo Município. Todas as informações relativo a programação e

atrações da 47ª Oktoberfest a serem veiculadas serão encaminhados, pela Administração, devidamente formatados e gravados, enviados por e-mail, ou, conforme o caso deverá ser gravado ao vivo, no estúdio da emissora. As inserções somente poderão ser veiculadas, mediante autorização por escrito pela Diretoria de Comunicação do Município de Itapiranga. As inserções deverão ser veiculadas de segunda a sábado, das 06:00 às 22:00 horas, sendo que as inserções serão encaminhadas à emissora gravadas ou com transmissão ao vivo, para divulgação de eventos realizados pelo Munícipio.

- Para o item 01: A Emissora de Rádio deverá ter alcance de frequência em todo o território do **Município de Itapiranga**, bem como sua sede.

- Para o item 02: A Emissora de Rádio deverá ter sede e alcance de frequência voltada a atender municípios da **Microrregião São Miguel do Oeste – SC**, composta pelos municípios de: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte Descanso, Dionísio Cerqueira ,Guaraciaba Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis

- Para o item 03: A Emissora de Rádio deverá ter sede e alcance de frequência voltada a atender municípios da **Microrregião Chapecó – SC**, composta pelos municípios de: Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Guatambu, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e União do Oeste.

- Para o item 04: A Emissora de Rádio deverá ter sede e alcance de frequência voltada a atender municípios da **Microrregião Frederico Westphalen – RS**, composta pelos municípios de: Alpestre, Ametista do Sul, Caiçara, Constantina, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Iraí, Liberato Salzano, Nonoai, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rondinha, Seberi, Taquaruçu do Sul, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre

IV - Os Serviços de WEB TV compreendem:

a) As matérias deverão ter um apresentador ou repórter para conduzir o interlocutor no formato de entrevista; o material deverá ser disponibilizado com edição completa; deverá se utilizar para captação de imagens câmeras filmadoras Comcorder, Handcam ou DSLR, vedado o uso de celular; captação de áudio deverá ser feita com microfones de lapela, cardioides ou shotgun; empresa deverá ter à disposição drone para imagens aéreas ilustrativas. O material deverá ser veiculado nas plataformas: Youtube, Facebook, Instagram e Site. Estas notícias/matérias editadas pela contratada, deverão ser aprovadas pela Diretoria de

Comunicação do Município antes de serem divulgadas no portal da internet da mesma. Os direitos autorais das imagens e vídeos capturados pela contratada deverão ser cedidos à Prefeitura Municipal de Itapiranga e, esta poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da contratante citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executarem os serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 128/2026, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

III - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IV - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

VI - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VII - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

VIII - O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

IX - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

X - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Sérgio Luis Reckziegel

Cargo: Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos
E-mail: administração@itapiranga.sc.gov.br

Fiscais:

Nome: Julian Wildner
Cargo: Chefe de Gabinete
Matrícula: 14873/04
E-mail: gabinete@itapiranga.sc.gov.br

Nome: PAULO CESAR ANDRADE CASWESKI
Cargo: Diretor de Comunicação
Matrícula: 10228/06
E-mail: imprensa@itapiranga.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento provisório e definitivo

I - Recebimento provisório: ao final de cada período mensal de prestação de serviços (ou ao término da execução, quando inferior a 30 dias), a credenciada deverá apresentar ao fiscal do contrato:

a) Relatório detalhado das inserções realizadas, contendo: datas, horários de veiculação, identificação do programa/plataforma em que foi veiculado e duração de cada inserção;

b) Para o Item 05 (Web TV): links das matérias publicadas nas plataformas (YouTube, Facebook, Instagram e/ou site), acompanhados de capturas de tela (prints) com a data de publicação e o número de visualizações na data do relatório.

O fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação apresentada e emitir o recebimento provisório, mediante aposição de "confere" no relatório de inserções.

II - Recebimento definitivo: o recebimento definitivo será emitido pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade das inserções com a Ordem de Autorização de Serviço, o cronograma de veiculação e as especificações técnicas deste Termo de Referência. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na nota fiscal.

III - Rejeição: caso sejam identificadas divergências entre o relatório de inserções e as inserções efetivamente realizadas, ou vícios de qualidade, o fiscal notificará a credenciada para regularização no prazo de 03 (três) dias úteis. A não regularização ensejará a glosa proporcional no pagamento e, conforme a gravidade, a aplicação das sanções previstas neste Termo.

7.2 – Pagamento: O Município efetuará o pagamento ao credenciado até o 10º (décimo) dia do mês

subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de:

a) Comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções (relatório de veiculação);

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

"Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei no 14.133/2021. O edital de credenciamento permanecerá aberto para inscrição de interessados até o dia 07 de outubro de 2026. Os contratos terão vigência até 31 de dezembro de 2026. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, não sendo aceitos documentos enviados por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio.

8.1 - Hipóteses de Descredenciamento

A credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei no 14.133/2021:

I - A pedido: a credenciada poderá requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando obrigada a cumprir as inserções já autorizadas até a data efetiva do descredenciamento;

II - Por perda das condições de habilitação: quando a credenciada deixar de atender a qualquer dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou técnica exigidos no edital e neste Termo de Referência;

III - Por descumprimento contratual: quando a credenciada incorrer em descumprimento reiterado das obrigações contratuais (3 ou mais ocorrências de inexecução parcial, devidamente registradas pelo fiscal), ou em descumprimento total da Ordem de Autorização de Serviço;

IV - Por aplicação de sanção: quando for aplicada à credenciada sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156, III e IV, da Lei no 14.133/2021;

V - Por inatividade: quando a emissora de rádio ou a Web TV cessar suas atividades, perder a concessão/autorização de radiodifusão (no caso de rádio) ou deixar de manter canal ativo nas plataformas digitais (no caso de Web TV);

VI - Por decisão administrativa fundamentada: quando, por razões de interesse público devidamente motivadas, a Administração decidir pelo descredenciamento, assegurada a prévia notificação e o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da credenciada.

Parágrafo único. O descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas por meio de Ordens de Autorização de Serviço emitidas antes da data efetiva do descredenciamento, nem a isenta das sanções aplicáveis por descumprimentos ocorridos durante a vigência do credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor que será pago pelo município é de R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais).

Os preços estimados para o credenciamento de empresas de radiodifusão destinadas à veiculação de inserções para divulgação da Oktoberfest foram definidos com base em pesquisa de preços realizada através de licitações de outros Municípios e com base em valores apresentados pelas emissoras consultadas. Foram consultadsa emissoras da região, as quais já párticiparam dos credenciamentos anteriores. Para fins de estimativa da contratação (dos itens de radiodifusão), adotou-se como referência o **menor orçamento obtido para por item**, por representar o parâmetro mais vantajoso dentre as propostas pesquisadas e contribuir para a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A utilização do menor orçamento como parâmetro de estimativa também busca assegurar que os valores previstos no processo de contratação estejam compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado, evitando a superestimação das despesas e proporcionando maior vantajosidade à Administração Pública. Ressalta-se que os valores estimados correspondem às condições e características dos serviços especificados, especialmente quanto à quantidade de inserções, duração, horários e período de veiculação, conforme estabelecido no processo de credenciamento.

JUSTIFICATIVA PARA A DISCREPÂNCIA ENTRE O REAJUSTE INFLACIONÁRIO E O ACRÉSCIMO EFETIVO

Levando em conta o valor praticado no ano de 2025 por meio do Processo Licitatório no 134/2025, que foi de R$ 11,57 por inserção, o valor definido para este processo (R$ 20,00) representa acréscimo de 72,86%. Embora o IPCA acumulado dos últimos 12 meses seja de 4,64%, a discrepância se justifica pelos seguintes fatores:

(i) O valor de R$ 11,57 praticado em 2025 encontrava-se significativamente abaixo dos preços de mercado. Das 6 (seis) cotações obtidas junto a fornecedores da região, a menor foi de R$ 20,00 e a média aritmética foi de R$ 44,20 por inserção. Nenhuma das emissoras consultadas ofertou valor igual ou inferior ao praticado em 2025;

(ii) Contratações similares de outros municípios catarinenses e gaúchos confirmam que o preço praticado em 2025 era atípico: Câmara de Vereadores de Pomerode/SC (R$ 42,00/inserção de 01 min), Município de Arabutã/SC (R$ 73,44/inserção de 01 min), Município de Belmonte/SC (R$ 89,30/inserção de 01 min),

Município de Alto Bela Vista/SC (R$ 119,20/inserção de 01 min) e Prefeitura de Joaçaba/SC (R$ 182,46/inserção de 01 min);
(iii) A Câmara de Vereadores de Descanso/SC, município vizinho de Itapiranga e integrante da mesma microrregião, praticou exatamente R$ 20,00 por inserção em 2026 (Edital de Credenciamento no 01/2026);

(iv) O valor de R$ 20,00 corresponde ao menor orçamento obtido na pesquisa de preços com fornecedores, demonstrando a observância ao princípio da economicidade. Trata-se, portanto, não de reajuste contratual, mas de nova fixação de preço com base em pesquisa de mercado atualizada, conforme exige o art. 23, § 1o, da Lei no 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA AUTÔNOMA PARA O PREÇO DO ITEM 05 (WEB TV)]

Para o item "Serviços jornalísticos e informativos em forma de matéria Web TV", o valor estimado de R$ 120,00 por matéria foi definido com base na seguinte análise:

- Contrato anterior reajustado (IPCA 4,64%): R$ 73,25;
- Menor cotação de mercado: R$ 210,00 (Studio A Santa Catarina - CNPJ: 37.227.878/0001-74);
- Maior cotação de mercado: R$ 1.200,00 (Nova Era Comunicação Ltda - CNPJ: 24.588.979/0001-29);
- Valor adotado: R$ 120,00.

O valor de R$ 120,00 é 42,83% inferior ao menor orçamento de fornecedor (R$ 210,00) e 63,82% superior ao contrato anterior reajustado (R$ 73,25), posicionando-se como ponto de equilíbrio entre a economicidade e a atratividade para os fornecedores. A adoção do valor de R$ 73,25 configuraria risco de desinteresse dos fornecedores, enquanto a adoção do menor orçamento de mercado (R$ 210,00) representaria acréscimo de 200% em relação ao contrato anterior. Reconhece-se a limitação da pesquisa para este item (apenas 2 cotações de fornecedores), porém a amplitude entre as cotações (variação de 471%) reflete a heterogeneidade do mercado de Web TV na região.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso IV, e com os arts. 155 a 163, da Lei no 14.133/2021, aplicam-se as seguintes sanções à credenciada que incorrer em infração contratual:

10.1 - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infração	Penalidade aplicável
I - Atraso injustificado na execução das inserções previstas na Ordem de Autorização de Serviço	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada

Infração	Penalidade aplicável
	a 15% (quinze por cento)
II - Inexecução parcial das obrigações contratuais (ex.: veiculação de número inferior de inserções ao autorizado, sem justificativa aceita pela Administração)	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada ou não com advertência
III - Inexecução total do contrato (ex.: não veiculação de nenhuma inserção autorizada)	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapiranga pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei no 14.133/2021
IV - Fraude na execução do contrato (ex.: apresentação de relatório de inserções que não corresponde às veiculações efetivas)	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei no 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos
V - Descumprimento reiterado das obrigações contratuais (3 ou mais ocorrências de inexecução parcial registradas pelo fiscal)	Descredenciamento, nos termos do item 8.1, III, deste Termo, cumulado com multa compensatória de 10% (dez por cento)

10.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SANÇÕES

I - As sanções previstas nos incisos I a V poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7o, da Lei no 14.133/2021;
II - A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação à credenciada, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei no 14.133/2021;
III - A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à credenciada ou cobrada administrativa ou judicialmente;

IV - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei no 14.133/2021;
V - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei no 14.133/2021.

11. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º

I - Especificação dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

A descrição dos serviços foi realizada com base em outras licitações já realizadas.

II - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Conforme descrito no item 05 deste termo.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2056 - Manutenção dos Eventos Oficiais do Município

Ref. 29 - Aplicações Diretas

A vigência contratual até 31 de dezembro de 2026 assegura que todas as despesas serão empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício financeiro de 2026, em conformidade com a dotação orçamentária indicada.

Itapiranga(SC), 14 de agosto de 2026.

Sergio Reckziegel

Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO No ___/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No ___/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO No ___/2026
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA 47a OKTOBERFEST, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no _____, com sede na _____, Itapiranga/SC, CEP ___-, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no _____, com sede na _____, no _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP ___-, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Observação (LGPD): Em atenção ao Parecer no 00009/2022/DECOR/CGU/AGU e ao Parecer no 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, recomenda-se a supressão de números de documentos pessoais (CPF, RG) dos representantes do Contratante e da Contratada no corpo do contrato publicado, conforme orientação do *Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia* da AGU (2024): "o gestor deve acautelar-se, também nas contratações públicas, quanto à observância das disposições da Lei no 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Sem prejuízo do atendimento às demais orientações lá constantes, recomenda-se a supressão de números de documentos (e outros dados) pessoais de representantes de contratante e contratado nos artefatos da contratação, em especial nos contratos."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre do processo de credenciamento fundamentado na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, na modalidade de contratação paralela e não excludente disciplinada pelo art. 79, inciso I, da mesma lei.

2.2. Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ___/2026, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), ao Estudo Técnico Preliminar e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo no ___/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal no 14.133/2021, do Decreto Municipal no 128/2026 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de divulgação da 47ª Oktoberfest do Município de Itapiranga/SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para o(s) seguinte(s) item(ns):

(Assinalar o item/itens aplicáveis a esta contratada)

Item	Descrição	Quant. contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
☐ 01	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Município de Itapiranga/SC	___	20,00	___
☐ 02	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Microrregião de São Miguel do Oeste/SC	___	20,00	___
☐ 03	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Microrregião de Chapecó/SC	___	20,00	___
☐ 04	Serviços de radiodifusão - inserções de 01 min - Microrregião de Frederico Westphalen/RS	___	20,00	___
☐ 05	Serviços de Web TV - matérias jornalísticas de no mín. 01 min	___	120,00	___
	VALOR TOTAL DO CONTRATO			R$ ___

3.2. O quantitativo de inserções indicado na tabela acima corresponde à parcela atribuída à CONTRATADA, de acordo com o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no item 7.2.2 do Edital de Credenciamento, observada a divisão igualitária entre os credenciados habilitados no mesmo item.

3.3. Na hipótese de credenciamento de novos interessados durante a vigência do Edital (até 06/10/2026), o quantitativo de inserções da CONTRATADA poderá ser redistribuído proporcionalmente, mediante comunicação prévia e fundamentada, nos termos do item 7.2.3 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de assinatura, compatibilizando o prazo contratual com o exercício financeiro e a disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021.
4.2. O período efetivo de execução dos serviços de divulgação compreende os meses de agosto a outubro de 2026, sendo o prazo remanescente (novembro e dezembro de 2026) destinado à liquidação, apresentação de relatórios de veiculação, recebimento definitivo e pagamento das notas fiscais.
4.3. Não haverá prorrogação deste contrato, tendo em vista a natureza sazonal e específica do objeto, que se esgota com a realização da 47a Oktoberfest.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE
5.1. Os preços são fixos e foram definidos pela Administração no Edital de Credenciamento, conforme tabela constante da Cláusula Terceira, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei no 14.133/2021.
5.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).
5.3. Não haverá reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 8o, da Lei no 14.133/2021, que exige o interregno mínimo de 1 (um) ano para aplicação de reajuste, prazo incompatível com a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
- Ação: 2056 - Manutenção dos Eventos Oficiais do Município
- Ref. 29 - Aplicações Diretas

6.2. Todas as despesas serão empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício financeiro de 2026, em conformidade com o art. 150 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO
7.1. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Autorização de Serviço pela Diretoria de Comunicação do Município.
7.2. A distribuição das inserções observará o critério objetivo de divisão igualitária entre os credenciados habilitados no mesmo item, nos termos do item 7.2.2 do Edital de Credenciamento, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei no 14.133/2021.
7.3. O cronograma de veiculação (datas e horários das inserções) será definido pelo Diretor de Comunicação do Município, observando o planejamento de mídia, de forma a assegurar cobertura equilibrada durante todo o período de divulgação.
7.4 - Execução dos serviços de Rádio FM (Itens 01 a 04)

7.4.1. O Município será responsável pelo fornecimento das matérias a serem divulgadas. Todas as informações relativas à programação e atrações da 47a Oktoberfest a serem veiculadas serão encaminhadas pela Administração, devidamente formatadas e gravadas, enviadas por e-mail ou, conforme o caso, gravadas ao vivo no estúdio da emissora.
7.4.2. As inserções somente poderão ser veiculadas mediante autorização por escrito da Diretoria de Comunicação do Município de Itapiranga.

7.4.3. As inserções deverão ser veiculadas de segunda a sábado, das 06:00 às 22:00 horas, com duração de 01 (um) minuto cada.
7.4.4. A emissora deverá possuir sede e/ou alcance de frequência compatível com a microrregião do item contratado, conforme especificações constantes do Termo de Referência (item 5, inciso III).

7.5 - Execução dos serviços de Web TV (Item 05)

7.5.1. As matérias deverão ter um apresentador ou repórter para conduzir o interlocutor no formato de entrevista. O material deverá ser disponibilizado com edição completa.
7.5.2. Para captação de imagens, deverão ser utilizadas câmeras filmadoras Comcorder, Handcam ou DSLR, sendo vedado o uso de celular. A captação de áudio deverá ser feita com microfones de lapela, cardioides ou shotgun. A empresa deverá ter à disposição drone para imagens aéreas ilustrativas.
7.5.3. O material deverá ser veiculado nas plataformas: YouTube, Facebook, Instagram e site da CONTRATADA.
7.5.4. As matérias editadas pela CONTRATADA deverão ser aprovadas pela Diretoria de Comunicação do Município antes de serem divulgadas.
7.5.5. Os direitos autorais das imagens e vídeos capturados pela CONTRATADA serão cedidos à Prefeitura Municipal de Itapiranga, que poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da CONTRATANTE citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executarem os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
I - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao CONTRATANTE e ao Diretor de Comunicação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei no 14.133/2021;
II - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
III - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;
IV - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive garantindo os preços fixados pelo período de vigência;
V - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;
VI - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
VII - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei no 14.133/2021;
IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
X - Seguir as orientações e diretrizes do Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda;
XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Designar o gestor e os fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei no 14.133/2021;
II - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
III - Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado, incluindo o fornecimento das matérias a serem divulgadas, devidamente formatadas e gravadas;
IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa, nos termos do art. 158 da Lei no 14.133/2021;
VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
VII - Impedir que terceiros não autorizados executem o serviço contratado;
VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste contrato;
IX - Informar à CONTRATADA o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Autorização de Serviço;
X - Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram o credenciamento;
XI - Fornecer as informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
10.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal no 128/2026 e no art. 117 da Lei no 14.133/2021.
10.2. São designados:
Gestor do Contrato:
- Nome: Sérgio Luis Reckziegel
- Cargo: Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos
- E-mail: administracao@itapiranga.sc.gov.br

Fiscais do Contrato:

- Nome: Julian Wildner
- Cargo: Chefe de Gabinete
- Matrícula: 14873/04
- E-mail: gabinete@itapiranga.sc.gov.br
- Nome: Paulo Cesar Andrade Casweski
- Cargo: Diretor de Comunicação
- Matrícula: 10228/06
- E-mail: imprensa@itapiranga.sc.gov.br

10.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
10.7. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção das providências de encerramento contratual.
10.8. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
11.1. Ao final de cada período mensal de prestação de serviços (ou ao término da execução, quando inferior a 30 dias), a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato:
a) Relatório detalhado das inserções realizadas, contendo: datas, horários de veiculação, identificação do programa/plataforma e duração de cada inserção;
b) Para os Itens 01 a 04 (Rádio FM): cópia dos áudios das inserções veiculadas, em formato digital (MP3 ou equivalente), organizados por data;
c) Para o Item 05 (Web TV): links das matérias publicadas nas plataformas (YouTube, Facebook, Instagram e/ou site), acompanhados de capturas de tela (*prints*) com a data de publicação e o número de visualizações na data do relatório.
11.2. Recebimento provisório: o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação apresentada e emitir o recebimento provisório, mediante aposição de "confere" no relatório de inserções.
11.3. Recebimento definitivo: o recebimento definitivo será emitido pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade das inserções com a Ordem de Autorização de Serviço, o cronograma de veiculação e as especificações técnicas do Termo de Referência. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na nota fiscal.

11.4. Rejeição: caso sejam identificadas divergências entre o relatório de inserções e as inserções efetivamente realizadas, ou vícios de qualidade, o fiscal notificará a CONTRATADA para regularização no prazo de 03 (três) dias úteis. A não regularização ensejará a glosa proporcional no pagamento e, conforme a gravidade, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10o (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de:

a) Relatório detalhado das inserções realizadas (conforme item 11.1);

b) Cópia dos áudios ou vídeos das matérias veiculadas;

c) Comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções;

d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

12.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens contratados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

12.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, inclusive multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso IV, e com os arts. 155 a 163, da Lei no 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer em infração contratual estará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Infrações e penalidades

Infração	Penalidade aplicável
I - Atraso injustificado na execução das inserções previstas na Ordem de Autorização de Serviço	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento)
II - Inexecução parcial das obrigações contratuais	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada ou não com advertência
III - Inexecução total do contrato	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapiranga

Infração	Penalidade aplicável
	pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei no 14.133/2021
IV - Fraude na execução do contrato (ex.: relatório de inserções que não corresponde às veiculações efetivas)	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei no 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos
V - Descumprimento reiterado das obrigações contratuais (3 ou mais ocorrências registradas pelo fiscal)	Descredenciamento, cumulado com multa compensatória de 10% (dez por cento)

13.1.2 - Disposições gerais sobre sanções

I - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7o, da Lei no 14.133/2021;
II - A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação à CONTRATADA, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei no 14.133/2021;
III - A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente;
IV - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei no 14.133/2021;
V - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei no 14.133/2021, a saber:
I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei no 14.133/2021, exceto no que se refere à limitação prevista no art. 138, § 2o (quando a extinção decorrer de caso fortuito ou força maior);
II - De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, se for o caso;
IV - Por decisão judicial.
14.2. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.
14.3. Em caso de descredenciamento da CONTRATADA, nos termos do Capítulo X do Edital de Credenciamento, o presente contrato será extinto de pleno direito, mediante notificação escrita, assegurado

o cumprimento das obrigações já assumidas por meio de Ordens de Autorização de Serviço emitidas antes da data efetiva do descredenciamento.
14.4. A extinção do contrato não prejudicará os créditos e as penalidades decorrentes de sua execução até a data de extinção, nem o direito da Administração de exigir reparação por perdas e danos eventualmente causados pela CONTRATADA.
14.5. Nas hipóteses de extinção por ato unilateral da Administração, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 137, § 2o, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. O resumo deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso II, da Lei no 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.
15.2. A publicação será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
16.2. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, observados os limites legais e a prévia autorização da autoridade competente.
16.3. Na hipótese de redistribuição das inserções decorrente de novos credenciamentos ou de descredenciamento de outros prestadores, o quantitativo de inserções da CONTRATADA poderá ser ajustado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, parágrafo único, da Lei no 14.133/2021, desde que não implique alteração do valor unitário, mas apenas do quantitativo atribuído à CONTRATADA dentro do limite global do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
17.1. Não será exigida garantia de execução para o presente contrato, tendo em vista o valor da contratação individual (parcela atribuída a cada credenciado), a natureza dos serviços e o prazo reduzido de vigência, nos termos do art. 96, § 1o, da Lei no 14.133/2021, que faculta à Administração a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO
18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei no 14.133/2021.
18.2. A subcontratação eventualmente autorizada não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
19.1. As partes se comprometem a observar a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das previstas neste instrumento.
19.3. A CONTRATADA responderá, administrativa e judicialmente, por eventuais danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS
20.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei no 14.133/2021, no Decreto Municipal no 128/2026, no Edital de Credenciamento no ___/2026 e seus anexos e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapiranga/SC, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

[Nome do Prefeito Municipal]
Prefeito Municipal de Itapiranga

CONTRATADA:

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão Social da Empresa]
CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome: CPF:

2. _____
 Nome: CPF:

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO No ___/2026

À Comissão de Contratação do Município de Itapiranga/SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, com sede na _____, no _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP -_____, telefone (***)*** _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF no _____ e RG no _____, **REQUER** a inscrição no processo de credenciamento acima identificado, para o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	**Descrição resumida**	**Assinale com "X"**
01	Radiodifusão - Município de Itapiranga/SC	()
02	Radiodifusão - Microrregião São Miguel do Oeste/SC	()
03	Radiodifusão - Microrregião Chapecó/SC	()
04	Radiodifusão - Microrregião Frederico Westphalen/RS	()
05	Web TV - Matérias jornalísticas	()

DECLARAÇÕES

Para os fins do credenciamento acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei:
I - Que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstos no Edital de Credenciamento no ___/2026, e que a documentação apresentada é fidedigna;
II - Que **aceita integralmente** os preços fixados pela Administração Municipal para o(s) item(ns) acima indicado(s), conforme valores constantes do Edital;
III - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV - Que não possui, em sua composição societária, servidor público do Município de Itapiranga/SC;

V - Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no item 4.2 do Edital de Credenciamento;

VI - Que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VII - Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

() Declara-se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar no 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto em lei.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITENS 01 A 04 - RÁDIO FM)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

À Comissão de Contratação do Município de Itapiranga/SC

Ref.: Edital de Credenciamento no ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, com sede na _____, Cidade/UF _____, **DECLARA**, para fins de habilitação técnica no processo de credenciamento em referência, que:

1. Possui em sua grade de programação o(s) seguinte(s) programa(s) informativo(s) local(is), com programação jornalística prioritariamente voltada para o Município de Itapiranga e/ou microrregiões do IBGE indicadas abaixo:

Programa	**Horário de veiculação**	**Dias da semana**	**Microrregião de abrangência**

2. Possui **concessão/autorização de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM)** válida, expedida pelo Ministério das Comunicações, com as seguintes características:

- Frequência: _____ MHz
- Prefixo: _____
- Município de outorga: _____/
- Potência: _____ kW

3. Possui **sede e/ou alcance de frequência** compatível com a seguinte microrregião (assinalar):

() Município de Itapiranga/SC (Item 01)

() Microrregião de São Miguel do Oeste/SC (Item 02)

() Microrregião de Chapecó/SC (Item 03)

() Microrregião de Frederico Westphalen/RS (Item 04)

_____, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (ITEM 05 - WEB TV)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA - SERVIÇOS DE WEB TV

À Comissão de Contratação do Município de Itapiranga/SC

Ref.: Edital de Credenciamento no ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, com sede na _____, Cidade/UF _____, **DECLARA**, para fins de habilitação técnica no processo de credenciamento em referência, que:

1. Possui canal ativo na(s) seguinte(s) plataforma(s) digital(is), com produção jornalística regular (mínimo de 12 publicações nos últimos 6 meses):

Plataforma	**Nome do canal**	**URL/Link**	**No de publicações nos últimos 6 meses**
YouTube			
Facebook			
Instagram			
Site próprio			

(Anexar impressão da página do canal com a respectiva data de acesso)

2. Dispõe dos seguintes **equipamentos mínimos** para captação e produção de conteúdo audiovisual:

Equipamento	**Marca/Modelo**	**Disponível (S/N)**
Câmera filmadora (Comcorder, Handcam ou DSLR)		
Microfones (lapela, cardioide ou shotgun)		
Drone para imagens aéreas ilustrativas		

3. Indica como **profissional responsável** pela condução das matérias (apresentador ou repórter):

- Nome: _____
- CPF: _____
- Vínculo com a empresa: () CLT () Prestação de serviços () Sócio () Outro: _____

- **(Anexar comprovação do vínculo: contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração)**

_____, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:

Cargo:

NOME DO (A) CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

Procurador Geral do Município
Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 14.133/2021,
declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Itapiranga, SC, _____de _____de 2025.